



Proc. Nº 12283/2024

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 12283/2024
ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS - FEAD
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ESTADUAL
INTERESSADO(A): EDIVAN PEREIRA DE SOUZA (CONTADOR), JANAINA DOS SANTOS
JUSTO E GLEYCIANE MENDES MOREIRA (CONTADOR)
ORDENADOR DE DESPESAS: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA (ORDENADOR
DE DESPESA)
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL
ANTIDROGAS - FEAD, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, SECRETÁRIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E
ORDENADORA DE DESPESAS, À ÉPOCA, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2023.
ÓRGÃO TÉCNICO: DICAD
PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de contas do exercício de 2023 do Fundo Estadual Antidrogas – FEAD, de responsabilidade da Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa, gestora e ordenadora da despesa entre 1-1 a 31-12-2023, e da Sra. Janaina dos Santos Justo, ordenadora de despesa de 17-1 a 31-12-2023. A Diretoria de Controle Externo da Administração Direta do Estadual, por meio do Relatório Conclusivo nº 02/2025-DICAD, sugeriu que julgue REGULARES as Contas da Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa, Secretária de Estado, durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, e REGULAR as Contas da Sra. Janaina Dos Santos Justo, Ordenadora de Despesas, durante o período de 17/01/2023 a 31/12/2023 com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96. O Ministério Público de Contas, por sua vez, se pronunciou por meio do Parecer nº 43/20245-MP-ESB, propondo JULGAR regulares as contas de ambas as responsáveis quanto ao exercício de 2023 do Fundo Estadual Antidrogas - FEAD, com o posterior apensamento dos autos às contas da SEJUSC do mesmo exercício (processo nº 12.286/2024).
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

O Relatório de Auditoria do exercício de 2023, ano-calendário 2024, foi conduzido com base nos recursos disponíveis e teve como objetivo principal estabelecer as diretrizes para auditoria no jurisdicionado. O planejamento seguiu critérios de prioridade definidos pela equipe, admitindo alterações conforme necessidades ou determinações superiores. O Fundo Estadual Antidrogas (FEAD), vinculado à Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), teve um orçamento aprovado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela Lei Orçamentária Anual (LOA nº 6.155/2022), mas não realizou execução orçamentária ou financeira, nem desenvolveu ações no período analisado.

A Prestação de Contas referente ao exercício de 2023 foi apresentada pela gestora responsável e entregue dentro do prazo legal. Os documentos enviados foram avaliados conforme o rol exigido pelas Resoluções nº 05/1990-TCE/AM e nº 13/2015-TCE/AM. A análise confirmou que os balancetes mensais foram submetidos via sistema e-Contas dentro do prazo regulamentar. Apesar disso, o Fundo não apresentou restos a pagar, registros de licitações, contratos, aditivos ou despesas de qualquer natureza, indicando uma inatividade financeira e administrativa durante o período.

O Fundo FEAD também não realizou concessões de adiantamentos ou diárias a servidores, não possui patrimônio registrado ou materiais em estoque, e apresentou conformidade nas conciliações bancárias realizadas. A Controladoria Geral do Estado (CGE) emitiu um parecer favorável à regularidade das contas do Fundo. A auditoria foi executada com base em áreas prioritárias, como despesas com pessoal, gestão patrimonial, controle de estoques, licitações, contratos e controle interno, mas nenhuma irregularidade ou inconsistência foi detectada devido à ausência de movimentação.

No planejamento das auditorias, foram estabelecidas metodologias e critérios de análise para garantir o alinhamento das demonstrações contábeis com os princípios legais e para identificar possíveis desvios. Contudo, diante da inexistência de execução financeira, não houve necessidade de emitir notificações ou apontar achados de auditoria. As áreas prioritárias analisadas confirmaram a conformidade dos procedimentos administrativos e financeiros do FEAD.

A equipe de auditoria utilizou a Matriz de Riscos para classificar os riscos e impactos em áreas fiscalizadas, seguindo os padrões normativos NBASP 10040 e 40048. Não foram identificados riscos significativos, dada a ausência de atividades e registros no exercício. O processo foi conduzido com acompanhamento contínuo para garantir que quaisquer mudanças nas condições fossem refletidas no planejamento da auditoria.

Por fim, o relatório concluiu pela ausência de execução financeira e administrativa do Fundo FEAD em 2023, com recomendação ao Tribunal Pleno para adoção das medidas cabíveis, considerando a regularidade formal da prestação de contas. A inatividade do Fundo evidencia a necessidade de revisão de sua operacionalização e alocação de recursos para garantir maior efetividade na gestão pública.

A Comissão de Inspeção não identificou desconformidades na gestão nem na ordenação das despesas. Não houve necessidade de notificação técnica.

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e acompanhada da documentação exigida pela Resolução nº 05/90. Os balancetes foram entregues corretamente, e não ocorreram movimentações patrimoniais, licitações, contratos ou concessão de diárias relacionadas ao fundo especial. A análise do controle interno, validada pela DICAD, também não constatou irregularidades nas contas.

Portanto, concordando com os Órgãos Técnicos e com o Ministério Público de Contas, julgo REGULARES as Contas da Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa, Secretária de Estado, durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, e REGULAR as Contas da Sra. Janaina Dos Santos Justo, Ordenadora de Despesas, durante o período de 17/01/2023 a 31/12/2023 com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Julgar regular** a Prestação de Contas da Sra. Jussara Pedrosa Celestino Da Costa, Secretária de Estado, durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96;
- 2- **Julgar regular** a Prestação de Contas da Sra. Janaina Dos Santos Justo, , Ordenadora de Despesas, durante o período de 17/01/2023 a 31/12/2023 com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96;
- 3- **Dar ciência** a Sra. Jussara Pedrosa Celestino Da Costa, a Sra. Janaina Dos Santos Justo e aos demais interessados no processo;
- 4- **Dar quitação** à Sras. Jussara Pedrosa Celestino da Costa e Jussara Pedrosa Celestino Da Costa, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;
- 5- **Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Janeiro de 2025.

Josué Cláudio de Souza Neto
Conselheiro-Relator